

A brand new PDF Converter

Recognize text and retain formatting with ultra accuracy



Want to convert a paper document or an image to a high-quality Word document? CamScanner lets you recognize text, retain formats, stamps, tables, and pictures, and keep the target file consistent with the original file. Also, it supports recognition in multiple languages.

You can edit text content and table directly in the recognized document, greatly improving your work efficiency. Come and try it out!

	New versions	Previous versions
Retain formats	Yes	No
Retain stamps	Yes	No
Retain tables	Yes	No
Retain pictures	Yes	No
Preview results	Yes	No
Edit freely	Yes	No



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2023
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

PREAMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS - CISNORTE/MG, associação pública regida pela Lei Federal nº. 11.107/2005, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa situada na Rod. MG 202 nº 1165 - Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000 - Brasília de Minas/MG, isento de inscrição estadual, neste ato representado pelo seu Presidente o Sr. Danilo Wagner Veloso, representado pelo Sr. **Delson Fernandes Antunes Junior**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de "Contratante", e de outro a empresa **COMPLEXO MÉDICO E IMAGEM PRÓ VIDA EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.998.650/0001-48, sediada à Avenida Nossa Senhora de Fátima nº 719 - Bairro São Judas Tadeu - CEP: 39.402-369 - Montes Claros/MG, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Bispo de Sá**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG nº MG-15.441.835 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.026.336-33, residente e domiciliado em Montes Claros/MG, de ora em diante denominada simplesmente de "Contratada", em observância aos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações bem como demais leis e normas que regulamentam a prestação dos serviços e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste termo de credenciamento é o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelos Municípios filiados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas - CISNORTE/MG, onde a futura contratação dar-se-á através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme detalhado no Projeto Básico, em atendimento à solicitação da Gerente de Serviços em Saúde do CISNORTE.

1.2. Faz parte integrante do objeto a prestação dos seguintes serviços:

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, CIRURGIAS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS E SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ESPECIALIZADOS

LOTE I - SERVIÇOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS					
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MINUCIOSA DOS SERVIÇOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
001	200	SERV	CONSULTAS EM ALERGISTA	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
002	500	SERV	CONSULTAS EM ANESTESISTA	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
003	500	SERV	CONSULTAS EM ANGIOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
004	800	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA ADULTO	R\$ 100,00	R\$ 80.000,00
005	300	SERV	CONSULTAS EM CARDIOLOGIA INFANTIL	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
007	200	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
009	500	SERV	CONSULTAS EM CIRURGIA GERAL	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
012	300	SERV	CONSULTAS EM CLÍNICO GERAL	R\$ 100,00	R\$ 30.000,00
013	500	SERV	CONSULTAS EM DERMATOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
014	500	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
015	200	SERV	CONSULTAS EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
017	500	SERV	CONSULTAS EM FONOAUDIOLOGIA AVALIAÇÃO E SESSÃO	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
018	700	SERV	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
019	200	SERV	CONSULTAS EM GASTROENTEROLOGIA PEDIÁTRICA	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
020	50	SERV	CONSULTAS EM GERIATRIA	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



012	800	SERV	ULTRASON DE MAMAS UNILATERAL	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
013	50	SERV	ULTRASON DE PANTURRILHAS	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
014	200	SERV	ULTRASON DE PARTES MOLES	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
015	400	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
016	200	SERV	ULTRASON DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
017	300	SERV	ULTRASON DE TESTICULOS	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
018	100	SERV	ULTRASON DE TESTICULOS C/ DOPPLER	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
019	400	SERV	ULTRASON DE TIREOIDE	R\$ 90,00	R\$ 36.000,00
020	200	SERV	ULTRASON DE TIREOIDE COM DOPPLER	R\$ 120,00	R\$ 24.000,00
021	30	SERV	ULTRASON DINÂMICO DO APARELHO URINÁRIO	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
022	500	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO (RINS E VIAS, BEXIGA)	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
023	300	SERV	ULTRASON DO APARELHO URINÁRIO C/ DOPPLER	R\$ 180,00	R\$ 54.000,00
024	100	SERV	ULTRASON DOPLER FIGADO (HEPÁTICO)	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
025	200	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO C/ DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 30.000,00
026	100	SERV	ULTRASON DOPLER RENAL	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
027	100	SERV	ULTRASON DOPLERFLUXOMETRIA FETAL	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
028	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
029	200	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
030	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
031	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
032	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS CARÓTIDAS	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
033	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DAS ARTERIAS VERTEBRAIS	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
034	50	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN DOS VASOS ABDOMINAIS	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
035	500	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MID	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
036	500	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MIE	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
037	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSD	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
038	100	SERV	ULTRASON DUPLEX SCAN VENOSO MSE	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
039	10	SERV	ULTRASON ENDORETAL COM BIOPSIA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
040	50	SERV	ULTRASON GEMELAR 1º, 2º E 3º TRIMESTRE	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
041	50	SERV	ULTRASON GEMELAR 1º, 2º E 3º TRIMESTRE C/ DOPPLER	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
042	50	SERV	ULTRASON GEMELAR COM PBF	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
043	50	SERV	ULTRASON GENITAL	R\$ 106,00	R\$ 5.300,00
044	50	SERV	ULTRASON HISTEROSONOGRAFIA 5º AO 11º DIA	R\$ 190,00	R\$ 9.500,00
045	500	SERV	ULTRASON MORFOLÓGICO	R\$ 150,00	R\$ 75.000,00
046	200	SERV	ULTRASON MÚSCULO ESQUELÉTICO (MÃO, DEDO)	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
047	300	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM DOPPLER	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
048	50	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO MARCADORES CROMOSSÔMICOS	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
049	600	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO ROTINA	R\$ 90,00	R\$ 54.000,00
050	100	SERV	ULTRASON OBSTÉTRICO COM PBF	R\$ 140,00	R\$ 14.000,00
051	100	SERV	ULTRASON PAAF DE MAMAS GUIADA DE US	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00
052	300	SERV	ULTRASON PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	R\$ 300,00	R\$ 90.000,00
053	200	SERV	ULTRASON PAREDE ABDOMINAL OU PAREDE TORÁCICA	R\$ 90,00	R\$ 18.000,00
054	800	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL)	R\$ 90,00	R\$ 72.000,00
055	200	SERV	ULTRASON PÉLVICO (TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL) C/ DOPPLER	R\$ 140,00	R\$ 28.000,00
056	20	SERV	ULTRASON ENDOVAGINAL (COM CONTAGEM DE FOLÍCULOS ANTRAIS)	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



013	10	SERV	ACROMIOPLASTIA PROCEDIMENTO VIOAERTOSCÓPICO EM OMBRO (*CO) (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 9.300,00	R\$ 93.000,00
014	10	SERV	DESRIDAMENTO DE FASCEITO NECROTIZANTE - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
015	10	SERV	DESRIDAMENTO DE ULCERA/DE TECIDOS DESVITALIZADOS - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
016	10	SERV	DESRIDAMENTO DE ULCERA/NECROSE - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
017	10	SERV	ESCAFÓIDE (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00
018	10	SERV	PROCEDIMENTO SEQUENCIAIS EM ORTOPEDIA- (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
019	10	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 8.000,00	R\$ 80.000,00
020	10	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 9.300,00	R\$ 93.000,00
021	10	SERV	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$10.500,00	R\$ 105.000,00
022	10	SERV	RETIRADA DE FIO, HASTE, PINO INTRA-ÓSSEO - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
023	10	SERV	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 3.200,00	R\$ 32.000,00
024	10	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
025	10	SERV	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 7.000,00	R\$ 70.000,00
026	10	SERV	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA/FRATURA ACROMIO-CLAVICULAR - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
027	10	SERV	COLUNA VERTEBRAL (INFILTRAÇÃO FORAMINAL OU FACETÁRIO OU ARTICULAR - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 4.100,00	R\$ 41.000,00
028	10	SERV	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 4.100,00	R\$ 41.000,00
029	10	SERV	INFILTRAÇÃO DE PONTOS GATILHOS OU AGULHAMENTO SECO (POR MÚSCULO) - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
030	10	SERV	PUNÇÃO ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO) - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
031	10	SERV	PUNÇÃO BIÓPSIA/ASPIRATIVA DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ORIENTADO POR (RX, US, TC) - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
032	10	SERV	PUNÇÃO EXTRA-ARTICULAR DIAGNÓSTICA OU TERAPEUTICA (INFILTRAÇÃO/AGULHAMENTO SECO (ORIENTADO POR RX, US, TC, RM) - (PACOTE: Cirurgião, Hospital e Anestesista)	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330-000
fide@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



2.2. Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao **Contratante** na obrigação da prestação de todos os quantitativos dos serviços nem do pagamento do valor global descrito no subitem 2.1 e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente requisitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento por conta dos serviços realizados em cada mês será efetuado pela Tesouraria do CISNORTE, através depósito bancário ou TED nominal à **Contratada**, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, de acordo com a quantidade de procedimentos realizados.

3.2. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, anexando a cópias das Guias de Autorização emitidas pelo CISNORTE, relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos, valores e os atendimentos realizados.

3.3. As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todos os documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.4. A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma adversa ao estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do termo de credenciamento será de até 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura.

4.2. Em observância ao interesse público do CISNORTE, este termo de credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Ficha 025 - 012110.302.0002.2002 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS EM SAÚDE - 3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de cada Município consorciado, mediante formulário de requisição específico, contendo autorização expressa do CISNORTE.

6.2. O credenciado deverá realizar os procedimentos no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação feita pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

6.3. A escolha do credenciado e o agendamento da consulta serão feitas pelo usuário, mediante apresentação da guia de autorização do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG.

6.4. Para as consultas médicas, os usuários deverão ser avaliados clinicamente e, se necessária a realização de outros procedimentos, o profissional médico deverá entregar ao usuário o encaminhamento e o requerimento dos exames indispensáveis ao devido diagnóstico, e encaminhá-lo, com as guias de referência/contra referência, devidamente preenchidas, para a Atenção Básica, do respectivo município, a quem compete ordenar o fluxo, para garantir acesso, a integralidade e continuidade do cuidado à saúde do usuário.

6.5. O resultado do respectivo exame deverá ser analisado pelo médico solicitante e caso seja necessário realizar algum outro procedimento, o médico deverá preencher corretamente o encaminhamento.

6.6. No caso de consultas de especialidades o usuário terá direito a retorno, sem custo para o Município consorciado, em até 15 (quinze) dias da nova consulta ou apresentação dos exames, caso o médico entenda necessário.

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Conselho Intermunicipal de Saúde

CNPJ: 00.505.312/0001-41



6.7. Na execução do objeto deste credenciamento, a prestadora de serviços deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que será mantido sob a supervisão e a supervisão dos serviços.

6.8. É vedada a cobrança ao usuário, de qualquer natureza, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento fiscal para a contratação.

6.9. Os quantitativos descritos para este credenciamento ou supressões a critério da Administração do CISNORTE em conformidade com a legislação, observadas a limitação legal.

6.10. Os quantitativos previstos no Anexo I são obrigatórios, obrigando os Municípios consorciados e/ou o CISNORTE a efetuar a contratação de serviços, sob pena de sanção, tratando-se de mera expectativa de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão realizados conforme Tabela de Procedimentos (Anexo I).

7.2. Serão admitidos quantos credenciados houverem interesse, devendo, no ato do formulário de credenciamento, o interessado manifestar formalmente o endereço a qual tenha interesse em prestar os serviços.

7.3. Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelo usuário, vedando qualquer interferência de empregados do CISNORTE, dos Municípios Consorciados e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISNORTE, Municípios Consorciados e/ou usuários.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Efetuar o pagamento no prazo vencido, após a liberação dos recursos financeiros pelo Município Consorciado, qual seja até 30 (trinta) dias após o vencimento da nota fiscal que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal, empenhada e encaminhada a cópia das ordens de serviços e/ou de requisições emitidas pelo servidor de cada Município do CISNORTE.

8.2. Constituir funcionário na qualidade de responsável pelo atendimento da execução do termo de credenciamento conforme estabelece o art. 67 do Lei nº 8.666/93, compartilhada com o Município, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas, bem como ser responsável por todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Atender as solicitações e esclarecimentos, todos os pedidos que for requerido pelo ente consorciado, credenciados e demais interessados, sempre justificando os pedidos, ressalvadas hipóteses de sigilo que o caso assim determinar, cabendo à Diretoria Executiva emitir pareceres e fundamentos que ensejarem o pedido.

8.4. Notificar formalmente à Contratada em decorrência de qualquer irregularidade decorrente de declínio na qualidade da prestação dos serviços.

8.5. Aplicar as sanções administrativas à Contratada em caso de inadimplemento das avenças contratuais, em conformidade com o que prescreve a cláusula décima terceira e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Atender aos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, emitindo guia de contra referência.

9.2. Emitir nota fiscal mensal com relatórios identificando as requisições, os nomes dos usuários, procedimentos e os atendimentos realizados.

9.3. Manter o seu pessoal uniformizado e identificado.

9.4. Realizar as consultas conforme Cláusula Primeira deste Contrato.

Rod. MG 202 nº 1165
BRÁSILIA DE MINAS

Bairro Vila Verde, CEP: 39.300-000
Belo Horizonte - MG

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



- 9.5. Na execução das atividades do objeto deste Termo de Credenciamento, assegurar a todos os usuários padrões técnicos de conforto material e de horários.
- 9.6. Não delegar ou transferir no todo ou em parte os serviços objeto do Termo de Credenciamento que originar deste procedimento.
- 9.7. Apresentar, sempre que solicitado pela Administração do CISNORTE, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.
- 9.8. Cumprir com o devido zelo e sob as penas legais, os compromissos assumidos pelo Termo de Credenciamento.
- 9.9. Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.
- 9.10. Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 9.11. Garantir a confiabilidade dos dados, confidencialidade e informações do usuário.
- 9.12. Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.13. Justificar para o CISNORTE, por escrito, as razões técnicas ategadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 9.14. Facilitar à Secretaria de Saúde dos Municípios consorciados e ao CISNORTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.
- 9.15. Comunicar ao CISNORTE, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 9.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários do pessoal porventura empregado, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, responsabilidade por indenizações devidas a terceiros, seguro de pessoas e bens, bem como assumir as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação, enquanto persistir responsabilidades perante o Contrato de Credenciamento.
- 9.17. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários aos serviços de consultas, exames, cirurgias e procedimentos médicos hospitalares e ambulatoriais e serviços odontológicos especializados.
- 9.18. Utilizar somente mão-de-obra especializada na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos.
- 9.19. Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.
- 9.20. Informar ao CISNORTE, o quantitativo mensal de procedimentos realizados, sempre que for solicitado, até o primeiro dia útil de cada mês.
- 9.21. Manter-se, durante toda a execução do Contrato de Credenciamento, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. O Município consorciado se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o credenciamento.
- 9.22. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO CREDENCIANTE

- 10.1. Transferir para os cofres do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte de Minas - CISNORTE/MG, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, os valores da Nota Fiscal emitida pelo CISNORTE, referente ao total de consultas e procedimentos realizados, para que o CISNORTE possa pagar as empresas credenciadas.

Rod. MG 202 nº 1165
BRÁSILIA DE MINAS

Bairro: Várzea Verde 1 - CEP: 39.300-000
faturamento@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CNPJ: 00.805.342/0001-14



10.2. Fiscalizar a execução do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas.

10.3. Observar para que durante a execução do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas empresas credenciadas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.4. Emitir autorização individual para o usuário, após o devido processo e remeter ao CISNORTE, para que seja expedida a senha de acesso e o termo de responsabilidade do usuário a escolha da empresa credenciada.

CLÁUSULA DE FORMA PRECATORIA

11.1. A remuneração a que fará jus o Credenciado, pelo fornecimento dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados no item 1 do Anexo I do Edital.

11.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos e/ou odontológicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato.

11.3. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISNORTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

11.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003, e legislação municipal aplicável.

11.5. O Credenciado regularmente inscrito pela Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário previsto na Lei Complementar nº. 123/2006.

CLÁUSULA DE FORMA SEQUENCIAL

12.1. Os valores consignados no contrato terão prazo de validade de 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável;

12.2. Os valores consignados no Contrato poderão ser reajustados de acordo com a alínea "d", inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após a apresentação;

12.3. Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Contratada deverá:

a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;

b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);

c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;

d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas "a", "b" e "c", a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual da prestação de serviços, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

12.4. Para comprovação das alegações do Contratado o Consórcio solicitará orçamentos para apuração dos preços praticados no mercado.

Rod. MG 202 nº 1165
BRÁSILIA DE MINAS

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO/DESCREDCIAMENTO

13.1. A credenciada (pessoa jurídica) que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o termo de credenciamento, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Credenciamento o CISNORTE poderá garantir ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à Credenciada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma prevista no subitem 13.3;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do CISNORTE quanto à qualidade da prestação dos serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato de Credenciamento no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISNORTE, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

13.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.5. As multas aplicadas na execução do Contrato de Credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos à Credenciada, a critério exclusivo da Administração do CISNORTE, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6. O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse do contratado, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarem as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Consórcio, em nenhuma hipótese.

14.1.2. A Contratada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

14.1.3. Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração, sua intenção em subcontratar.

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Bairro Vale Verde I - CEP: 39.330.000
licitacao@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde

CNPJ: 00.905.312/0001-24



14.1.4. A empresa subcontratada deverá cumprir todas as exigências de habilitação exigidos no item 5 (dos requisitos para o credenciamento) do edital:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira, de acordo com as disposições legais aplicáveis à espécie;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso III do art. 17 da Lei nº 8.666/93 e legislação Federal;
- f) demais declarações;

14.1.5. A subcontratação somente poderá ser feita mediante Termo-Aditivo.

14.1.6. Quando da formalização de subcontratação, os pagamentos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CREDENCIADO

15.1. Será expressamente vedada a sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1. O termo de credenciamento vincula as partes que dele participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO

17.1. O presente termo de compromisso reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos pelas partes, que deverão valer-se das disposições da Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

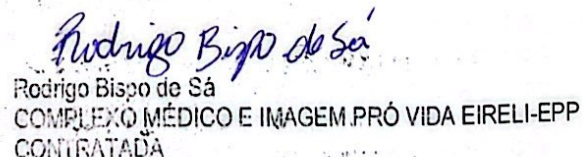
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este instrumento, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Brasília de Minas/MG, 02 de agosto de 2023.


 Davison Fernandes Alves Junior
 Diretor Executivo do CISNORTE
 CONTRATANTE


 Rodrigo Bispo de Sá
 COMPLEXO MÉDICO E IMAGEM PRÓ VIDA EIRELI-EPP
 CONTRATADA

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Av. Ministro Vital Brasil, nº 100, 30000-000
Itapecuru, Minas Gerais

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS



CISNORTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde Norte de Minas

CNPJ: 00.905.312/0001-44



TESTEMUNHAS:

CPF: _____

MAURO ANDRÉ DA SILVA

CPF: 446.447.526 - 49

Rod. MG 202 nº 1165
BRASÍLIA DE MINAS

Distrito Vila Verde I - CEP: 39.500.000
falece@cisnorte.com.br

Telefax: (38) 3231-2979
MINAS GERAIS